



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.288, DE 2024

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre as garantias Jurídicas aos Proprietários de Planos de Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1408/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre as garantias
Jurídicas aos Proprietários de
Planos de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito adquirido pelos contratantes de planos de saúde no Brasil, garantindo que os planos não possam ser cancelados pelas administradoras sem o consentimento expresso do contratante.

Art. 2º - As administradoras de planos de saúde deverão notificar os contratantes com antecedência mínima de 60 dias em caso de qualquer alteração nas condições contratuais ou no cancelamento do plano, garantindo assim o direito à informação e à tomada de decisão por parte do contratante.

Art. 3º - Em caso de rescisão unilateral do contrato por parte da administradora de plano de saúde, esta deverá justificar o motivo da rescisão e oferecer alternativas para a continuidade da cobertura assistencial aos beneficiários, respeitando as condições originalmente pactuadas.

Art. 4º - Os contratantes terão o direito à portabilidade do plano de saúde para outra operadora, mantendo as mesmas condições contratadas, em caso de rescisão unilateral por parte da administradora.

Art. 5º - Fica estabelecido que qualquer cláusula contratual que viole as disposições desta lei será considerada nula e sem efeito.

Art. 6º - As administradoras que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a sanções previstas em legislação específica, tais como multas e suspensão das atividades.

dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos
Deputados

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246604932600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



JUSTIFICAÇÃO

Buscamos criar garantias jurídicas aos proprietários de planos de saúde no Brasil se justifica pela necessidade de proteger os direitos dos consumidores e garantir a segurança e estabilidade nos contratos de planos de saúde.

A proposta visa assegurar que os contratantes tenham seus direitos respeitados, impedindo o cancelamento unilateral e injustificado dos planos, garantindo transparência e informação prévia em caso de alterações contratuais, e oferecendo alternativas em caso de rescisão unilateral por parte da administradora.

Além disso, a portabilidade do plano de saúde para outra operadora, mantendo as mesmas condições contratadas, busca oferecer aos consumidores a possibilidade de escolha e continuidade da cobertura assistencial em caso de rescisão do contrato.

Dessa forma, o projeto de lei busca promover relações mais equilibradas entre as partes envolvidas, contribuindo para a proteção dos direitos dos consumidores e para o fortalecimento do sistema de saúde suplementar no país.

Esse projeto de lei também inclui a necessidade de estabelecer parâmetros claros para reajustes de mensalidades, evitando aumentos abusivos que possam inviabilizar a manutenção do plano de saúde pelos segurados. Além disso, a proposta busca garantir que eventuais negativas de cobertura sejam fundamentadas em critérios técnicos e éticos, assegurando o acesso dos beneficiários aos procedimentos e tratamentos previstos em seus contratos.

Ao criar essas garantias jurídicas, o projeto de lei visa contribuir para a estabilidade e sustentabilidade do setor de planos de saúde, promovendo um ambiente mais justo e equilibrado tanto para as

dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos

Deputados

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246604932600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



operadoras quanto para os segurados. A transparência e segurança jurídica proporcionadas por essa legislação podem fortalecer a confiança dos consumidores no sistema de saúde suplementar, fomentando a sua adesão e contribuindo para a melhoria do acesso aos serviços de saúde no país.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**



dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246604932600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

